TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 10/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA FLAMA PROJETOS LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede no(a) com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representado(a) pelo Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças, Eduardo Antônio Salomão Condé, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria nº 1573, de 28/09/2018, inscrito no CPF nº 452.011.296-68, portador da Carteira de Identidade nº M 2174085 - SSPMG e da matrícula funcional - SIAPE nº 1150758, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FLAMA PROJETOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.815.578/0001-52, sediada à R. Silva Jardim, 326 – Centro – Juiz de Fora - MG, Tel: (32) 3226-9430 – E-mail: flama@flamaprojetos.com, prtoledo66@gmail.com doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto de Toledo, portador da Carteira de Identidade nº MG 4753483 - SSPMG e CPF nº 530.205.706-97, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.019825/2019-88 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 122/2019-Cosup, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) com aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), com vistas à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), para regularização das edificações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

Item	Descrição/Especificação
1	Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP) com aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), com vistas à obtenção do auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB), para regularização das edificações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Levantamento das necessidades de adequação de todos os blocos das unidades descritas no item 1.7 quanto ao PSCIP e elaboração dos PSCIPS executivos para os referidos blocos, com aprovação do Corpo de Bombeiros. Total m2 = 77.152,00
	Valor Global: R$ 40.200,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O objeto do contrato tem a natureza de serviço comum de consultoria e elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura, especificamente na área de prevenção de incêndios, a fim de que as unidades atendam ao Decreto 44746 de 29/02/2008, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
1.5. As unidades que constituem o objeto desse contrato são as listadas a seguir:

Unidades	Blocos/edificações	Área construída (m²)
Instituto de Ciências Biológicas - ICB	2º Platô: Blocos A, A1, A2, A3, B, C, D, E, F, G, G1, H, H1, I, J, J1, K, L e CBR	17.503,54
Instituto de Ciências Exatas – ICE	Blocos A, B, C, C1, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, Passarela de acesso ao bloco C.	20.581,42
Faculdade de Engenharia e Arquitetura	Blocos A, B, C, D, E, F, G, H, J, K, P, Q, R, S, Passarela de ligação dos blocos, Restaurante Universitário, Modelagem Computacional, Engenharia Computacional	31.501,34
Faculdade de Farmácia	Blocos I, J, K e L	4.754,30
Farmácia Universitária	Prédio da Farmácia Universitária	373,90
Museu de Arte Moderna Murilo Mendes - MAMM	Prédio do MAMM	2.437,50
	Área total	**77.152,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato tem a vigência determinada de 01 (um) ano, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.
2.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 23.01.2020 e encerramento em 22.01.2021.
2.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
2.2.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço (O.S), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).**
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, ART, RRT, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 153061/15228
Fonte: 8250262370
Programa de Trabalho: 108270
Elemento de Despesa: 449051
PI: 1

Empenho: 2019NE802579
Data: 27.12.2019

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A forma de pagamento será dividida conforme abaixo:

- 10% após entrega do Laudo Técnico proveniente do levantamento de necessidades nas unidades, juntamente com a documentação correlata gerada;
- 20% após submissão da documentação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- 40% após aprovação da documentação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- 30% após a entrega final à Universidade Federal de Juiz de Fora de todos os projetos, memoriais e demais documentos correlatos, devidamente aprovados, em meio físico e digital.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.5.1. o prazo de validade;

5.5.2. a data da emissão;

5.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.5.4. o período de prestação dos serviços;

5.5.5. o valor a pagar; e

5.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. não produziu os resultados acordados;

5.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
5.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
5.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)/100}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência.
6.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
6.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.
7.2. A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
7.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
7.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
7.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
7.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
7.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
7.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
7.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
7.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
7.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
7.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
7.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
7.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
7.13. Será considerada extinta a garantia:
7.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
7.13.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
7.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
7.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

8.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

8.2.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para realizar a adequação das unidades citadas no item 1.5 da cláusula primeira quanto aos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico com a finalidade da obtenção do AVCB;

8.2.2. Os serviços contratados abrangem o levantamento das necessidades de adequação das unidades quanto às normas do CBMMG; e a elaboração dos PSCIPs para as mesmas com aprovação do CBMMG;

8.2.3. Os serviços deverão ser executados em duas etapas nas unidades explicitadas no item 1.5 da cláusula primeira conforme descriminado abaixo:

8.2.3.1. A primeira etapa compreende o serviço de levantamento das necessidades de adequação e/ou regularização de sua estrutura física e/ou documental, quanto às normas do CBMMG.

8.2.3.1.1. As necessidades de regularização da estrutura física e/ou documental das unidades devem ser descritas em um Laudo Técnico com os quantitativos e a indicação em planta dos problemas de segurança em cada bloco e o apontamento das alternativas para correção;

8.2.3.1.2. As alternativas de correção devem levar em consideração a viabilidade técnica e econômica da solução, sendo que, quando houver várias possibilidades, estas devem ser discutidas e decididas junto à equipe técnica da Pró-reitoria de Infraestrutura (PROINFRA);

8.2.3.1.3. O Laudo Técnico e as plantas geradas a partir do levantamento das necessidades devem ser entregues de forma impressa e na versão digital à equipe técnica para revisão e aprovação;

8.2.3.1.4. A equipe técnica autorizará a elaboração dos PSCIPs de acordo com as necessidades indicadas no laudo e plantas.

8.2.3.2. A segunda etapa consiste na elaboração dos PSCIPs, de acordo com o levantamento da situação de cada bloco.

8.2.3.2.1. A Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA) fornecerá os projetos arquitetônicos arquivados no setor.

8.2.3.2.2. Quanto aos blocos, a contratada deverá entregar à contratante o projeto de forma impressa e na versão digital, de acordo com a legislação vigente do CBMMG, contemplando a cópia do Projeto Aprovado, o Projeto Executivo e outros Projetos Complementares, além de memorial descritivo contendo a especificação técnica dos materiais empregados, juntamente com os procedimentos de execução dos serviços. Deve ter aspecto de manual de execução, tendo o poder de dirimir quaisquer dúvidas deixadas pelas pranchas quanto às técnicas de execução, materiais empregados e cuidados especiais com o uso posterior da estrutura.

8.2.4. Os PSCIPs devem atender a atual legislação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e Normas Técnicas ABNT.

8.2.5. A contratada deverá aprovar os PSCIP no CBMMG.

8.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.3.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

8.3.1.1. Disponibilização dos projetos arquitetônicos das unidades em formato digital que a PROINFRA possui em seu arquivo.

8.3.1.2. Os serviços objeto deste estudo enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Nº 10.520/2002 e o Decreto N° 5.450/2005, e de natureza não continuada.

8.3.2. Critérios e práticas de sustentabilidade:

8.3.2.1. A Constituição Federal estabeleceu, no Art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica, a defesa do meio ambiente quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de prestação. Vários outros instrumentos legais orientam no sentido da inclusão de critérios socioambientais nas licitações e contratações públicas, tais como a Lei N° 12.187/2009 que institui a Política Nacional dobre Mudança de Clima (PNMC), que tem como uma de suas diretrizes o estimulo e o apoio à manutenção e à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo (Art. 5º, XIII), e como um de seus instrumentos a adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências publicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos (Art. 6º, XII).

8.3.2.2. Conforme prevê o Decreto Presidencial N°. 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei 8.666/1993, a Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e as Empresas Estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório.

8.3.2. Os prazos estabelecidos para execução dos projetos deverão respeitar o seguinte critério:

	PRAZO				
UNIDADE	Entrega do Laudo Técnico	Entrega do PSCIP para análise da UFJF	Correção e submissão do PSCIP (após aprovação pela UFJF) no CBMMG	Correção e reentrada após cada resposta do CBMMG	Entrega para UFJF do PSCIP aprovado e outros documentos elencados em 3.3.2.2
ICB	20 dias úteis	60 dias corridos	15 dias úteis	15 dias úteis	15 dias úteis
ICE	20 dias úteis	60 dias corridos	15 dias úteis	15 dias úteis	15 dias úteis
Fac. Engenharia	20 dias úteis	60 dias corridos	15 dias úteis	15 dias úteis	15 dias úteis
Fac. Farmácia	10 dias úteis	20 dias corridos	10 dias úteis	10 dias úteis	10 dias úteis
Farmácia Universitária	10 dias úteis	20 dias corridos	10 dias úteis	10 dias úteis	10 dias úteis
MAMM	15 dias úteis	20 dias corridos	10 dias úteis	10 dias úteis	10 dias úteis

8.3.3. Os serviços requeridos são de engenharia e/ou arquitetura e possuem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

8.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.4.1. Os serviços deverão ser executados nos prazos descritos no item 8.3.2, mediante solicitação da contratante por meio de Ordem de Serviço específica;

8.4.2. Os serviços deverão ser iniciados até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da Ordem de Serviço;

8.4.3. Poderão ser emitidas Ordens de Serviços específicas e independentes para cada unidade prevista no item 1.11, caso seja conveniente para a Universidade Federal de Juiz de Fora;

8.4.4. As unidades de que compõem o objeto da contratação estão situadas na Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Juiz de Fora, localizada na Rua José Lourenço Kelmer, s/ nº, bairro São Pedro, Juiz de Fora – Minas Gerais.

8.4.5. Os serviços serão medidos de acordo com o cumprimento das etapas previstas no item 8.3.2;

8.4.6. A contratante não se responsabilizará pela guarda dos equipamentos e/ou outros materiais da empresa que porventura permaneçam nas dependências do Campus;

8.3.7. A contratada não poderá, sob hipótese nenhuma, subcontratar ou repassar para terceiros a execução dos serviços e procedimentos envolvidos na execução deste contrato;

8.3.8. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá a contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da contratante, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação dos serviços executados;

8.3.9. A contratante, por meio de um fiscal designado por ela, realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias;

8.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.4.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

8.4.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.4.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.4.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4.8.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.4.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.4.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.4.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.4.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.4.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.4.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.4.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.5.2. Todos os projetos deverão ser acompanhados na entrega final do documento de responsabilidade técnica pelo projeto (ART/RRT) do seu profissional respectivo, devidamente quitado, contendo todas as informações resumidas de sua atuação;

8.5.3. Todos os projetos deverão ser entregues em arquivos de AutoCAD (extensão ".dwg") desbloqueados, devidamente relacionados em pranchas numeradas sequencialmente e relação de pranchas em separado, em mídia digital, juntamente com uma cópia do PSCIP aprovado pelo CBMMG;

8.5.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e/ou setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.5.4.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os projetos e documentos entregues à fiscalização com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar as revisões finais que porventura se façam necessárias;

8.5.4.2. Após tal inspeção será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências identificadas.

8.5.4.3. As retificações que se fizerem necessárias deverão atender o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e/ou conforme prazos definidos em reunião de controle;

8.5.4.4. Para efeito de recebimento provisório, a fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar em ajustes do produto entregue.

8.5.4.5. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

8.5.4.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, a fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

8.5.4.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

8.5.4.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

8.5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.5.6. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

8.5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

8.5.8. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

8.5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
9.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
9.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
9.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
9.2.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.2.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
9.2.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
9.2.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
9.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
9.2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
9.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
9.2.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
9.3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
9.3.1.1. A execução dos serviços deve seguir fielmente todas as especificações e diretrizes constantes no documento "Especificação Técnica de Serviço – Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico", instituído pela Pró-reitoria de Infraestrutura e Gestão por meio da Portaria nº 21, de 29 de maio de 2019, disponível como Anexo II do presente documento;
9.3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
9.3.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
9.3.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
9.3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
9.3.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.3.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
9.3.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
9.3.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.3.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
9.3.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
9.3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.3.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
9.3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
9.3.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.3.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
9.3.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
9.3.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
9.3.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017;
9.3.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
9.3.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do

contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.3.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.3.25. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.3.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.3.27. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.3.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

9.3.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.3.30. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.3.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

9.3.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.3.33. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

9.3.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.3.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.3.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos;

9.3.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

9.3.38. Fornecer os projetos executivos, memorial descritivo, memorial de cálculo, especificações técnicas e demais documentos necessários previstos nas legislações pertinentes, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas;

9.3.39. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.40. O fornecimento do objeto deverá seguir os critérios de sustentabilidade ambiental da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
9.3.41. Respeitar a vedação de que familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, de direção, chefia ou assessoramento preste serviços no setor do servidor, nos termos da Portaria/SEI n°1554, de 20 de setembro de 2019, da Universidade Federal de Juiz de Fora.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
10.1.1. A contratada não poderá, sob hipótese nenhuma, subcontratar ou repassar para terceiros a execução dos serviços e procedimentos envolvidos na execução deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
11.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
11.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
11.2.3. fraudar na execução do contrato;
11.2.4. comportar-se de modo inidôneo;
11.2.5. cometer fraude fiscal;
11.2.6. não mantiver a proposta.
11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
11.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
11.3.2. Multa de:
11.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
11.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
11.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
11.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
11.3.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
11.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
11.4. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar	02

	do órgão fiscalizador, por ocorrência;	
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
11.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
11.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:
13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.
14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto *nº 7.983/2013.*
14.4. *O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.*
14.5. *A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no*

seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

14.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 22 de janeiro de 2020.

Sr. Eduardo Antônio Salomão Condé
Responsável legal da CONTRATANTE

Sr. Paulo Roberto de Toledo
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Flávio Biotti
CPF: 641.319.206-20

NOME: Sérgio Murilo dos Reis Souza
CPF: 945.947.246-04

ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

OBJETO:	Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) com aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), com vistas à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

INDICADOR	
01 – Pronto atendimento às Ordens de Serviço (O.S's)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir agilidade no atendimento às demandas da UFJF no que se refere ao levantamento das necessidades, elaboração dos PSCIP's e tramitação para aprovação junto ao CBMMG.
Meta a cumprir	Prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão das O.S's.
Instrumento de medição	Controle de O.S's pela fiscalização.
Forma de acompanhamento	Controle de O.S's emitidas.
Periodicidade	Sob demanda, conforme fluxo de emissão de O.S's.
Mecanismo de Cálculo	Prazo decorrido entre a emissão das O.S's e o início das atividades.
Início da Vigência	A partir da emissão da primeira O.S.
Faixas de ajuste no pagamento	Retenção de 0,05% sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado, a ser descontado de futuras medições.
Sanções	Além da retenção estabelecida no item anterior, em conformidade com o item 17.2.1 do Termo de Referência, a fiscalização poderá aplicar advertência por escrito, em caso de atrasos injustificados quanto ao atendimento das Ordens de Serviços emitidas.
Observações	As sanções e retenções aqui estabelecidas independem das demais sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

INDICADOR	
02 – Cumprimento dos prazos estabelecidos no item 5.1.4 do Termo de Referência	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os trabalhos sejam executados conforme estabelecido no Termo de Referência e, consequente, que sejam atendidas as necessidades da UFJF em relação à regularização das edificações constantes no item 1.11 do documento supracitado.
Meta a cumprir	Prazos estabelecidos no item 5.1.4 do Termo de Referência.
Instrumento de medição	Tempo de execução dos trabalhos.
Forma de	Controle pela Fiscalização do tempo de execução das atividades.

acompanhamento	
Periodicidade	Semanalmente, após a emissão das O.S's.
Mecanismo de Cálculo	Prazo decorrido entre inicio dos trabalhos de cada O.S e a entrega final do respectivo produto, considerando os prazos das atividades intermediárias e/ou entregas parciais.
Início da Vigência	A partir do inicio dos trabalhos de cada O.S.
Faixas de ajuste no pagamento	Retenção do pagamento da atividade que tenha apresentado atraso, até que a situação seja normalizada.
Sanções	A fiscalização poderá aplicar advertência por escrito, em caso de atrasos injustificados quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos no item 5.1.4 do Termo de referência. Caso ocorra atraso quanto à entrega do produto final, poderão ser aplicadas as demais sanções administrativas previstas nos itens 17.2.2 a 17.2.5.
Observações	As sanções e retenções aqui estabelecidas independem das demais sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

INDICADOR	
03 – Cumprimento das diretrizes e orientações constantes na Especificação Técnica de Serviço (ETS), instituída pela Portaria nº 21, de 29 de maio de 2019.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os projetos sejam executados em conformidade com o aparato normativo pertinente, abordado pela ETS, bem como garantir que o produto final apresente a qualidade suficiente para suprir as necessidades da UFJF.
Meta a cumprir	Cumprimento dos itens e orientações previstos na ETS.
Instrumento de medição	Cumprimentos das diretrizes.
Forma de acompanhamento	Verificação pela Fiscalização do cumprimento por parte da Contratada das orientações constantes na ETS.
Periodicidade	Ao longo da vigência contratual.
Mecanismo de Cálculo	Análise crítica por parte da Fiscalização quanto ao cumprimento das diretrizes e orientações constantes na ETS.
Início da Vigência	A partir do inicio dos trabalhos de cada O.S.
Faixas de ajuste no pagamento	Retenção do pagamento da atividade que tenha apresentado inconformidade quantos às orientações e diretrizes constantes na ETS, até que a situação seja normalizada.
Sanções	A fiscalização poderá aplicar advertência por escrito, em caso de inobservância das orientações constantes na ETS. Caso as inconformidades não sejam sanadas, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas na seção 17 do Termo de Referência, como advertência e multa.
Observações	Conforme previsto no item 14.8 do Termo de Referência, "Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades".

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇO
PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO

SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO PARA CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E/OU REFORMAS DE OBRAS DA UFJF.
Versão 1
Revisado em 28 de maio de 2019

ESTA ETS É UM DESENVOLVIMENTO DA ETS GERAL E REQUER O SEU CONHECIMENTO.
A VERSÃO ORIGINAL DO DOCUMENTO, INCLUINDO OS DEMAIS VOLUMES QUE O COMPÕEM, PODE SER CONSULTADA NO SITE DA PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO
(http://www.ufjf.br/proinfra/files/2019/06/Portaria-n%C2%BA-21-de-29-05-2019-Estabelece-as-Especifica%C3%A7%C3%B5es-T%C3%A9cnicas-de-Servi%C3%A7os-ETS-da-PROINFRA.pdf)

1 INTRODUÇÃO

O objetivo desta Especificação Técnica de Serviços (ETS) é fornecer os dados necessários à ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO para as obras destinadas ao uso da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF).

2 DEFINIÇÕES PRELIMINARES

O termo "prevenção de incêndio" expressa tanto a educação pública quanto as medidas de proteção contra incêndio em um edifício. A implantação da prevenção de incêndio se faz por meio de atividades que visam evitar o surgimento do sinistro, possibilitar sua extinção e reduzir seus efeitos antes da chegada do Corpo de Bombeiros.

Um projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico pode ser definido como sendo o conjunto de informações referente às especificações técnicas, necessárias para a detecção e controle do crescimento do incêndio e sua consequente contenção ou extinção. As medidas de segurança exigidas serão conforme a classificação da ocupação das edificações, respectivos riscos, altura e sua área de acordo com a Legislação do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e Normas ABNT.

3 ESCOPO

O projeto deve ser constituído pela definição, dimensionamento e representação das medidas de segurança previstas para a edificação, incluindo a localização precisa dos componentes, caracterização técnica dos equipamentos do sistema, reserva de água, bem como as indicações necessárias à execução das instalações (memoriais de cálculo, desenhos e especificações), de acordo com a Legislação do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e Normas ABNT.

Fazem parte do escopo de elaboração do projeto:

- Desenho da estrutura predial com os requisitos próprios do mesmo de acordo com as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e Normas ABNT;
- Tramitação junto às entidades competentes e;
- Entrega do projeto após aprovação pela entidade competente.

Os serviços serão desenvolvidos e apresentados segundo fases distintas de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, conforme discriminadas na seção 5.

4 REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Os projetos deverão ser elaborados de acordo com as Normas Brasileiras, dentre elas:

- ABNT NBR 9077:2001 - Saídas de emergência em edifícios
- ABNT NBR 9441:1998 - Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio;
- ABNT NBR 10897:2004 - Proteção contra incêndio por chuveiro automático;
- ABNT NBR 10898:1999 - Sistema de iluminação de emergência;

- ABNT NBR 13714:2000 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- ABNT NBR 13860:1997 - Glossário de termos relacionados com segurança contra incêndio;
- IT 08 do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais - Saídas de Emergência;
- IT 09 do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais - Carga de Incêndio nas Edificações e Área de Risco;
- IT 13 do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais - Iluminação de Emergência;
- IT 15 do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais - Sinalização de Emergência;
- IT 16 do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais - Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio;
- IT 17 do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais - Sistema de Hidrantes e Mangotinhos para Combate a Incêndio;
- ABNT NBR 9050:2015 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos;
- Decreto nº 44.746:2008 do Estado de Minas Gerais;
- Norma Regulamentadora 23:2011 do Ministério do Trabalho e Emprego 2011.

OBS.: Devem ser utilizadas as devidas atualizações das normas elencadas, bem como normas complementares não explicitadas.

5 ELEMENTOS MÍNIMOS DO PROJETO

5.1 ANTEPROJETO

Corresponde à primeira etapa do projeto. Contempla o estudo da edificação (construída ou a construir), do projeto arquitetônico e de instalações, e também a concepção do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico. Nesta etapa serão avaliados os seguintes itens:

Pranchas

- Planta de situação da edificação, indicando as edificações circunvizinhas e os logradouros que delimitam a quadra;
- Planta das medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- Planta de risco de incêndio, quando houver a exigência de plano de intervenção;
- Compatibilização com o projeto arquitetônico;
- Compatibilização com o projeto elétrico, mostrando os circuitos necessários para iluminação de emergência, alarme, bomba de incêndio e etc;
- Compatibilização com o projeto de instalações hidráulicas, mostrando se a reserva técnica de incêndio para hidrantes será junto ao reservatório de água da edificação;

Memoriais de cálculo

- Dimensionamento da saída de emergência;
- Carga de incêndio;
- Isolamento de risco;

5.2 PROJETO BÁSICO

Corresponde à segunda etapa do projeto. Contempla a concepção do projeto para entrada deste para aprovação no Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, devem ser atualizados e apresentados todos os itens constantes na primeira etapa (Anteprojeto). Adicionalmente, deve-se apresentar:

Pranchas

- Planta da fachada;
- Planta de corte com detalhes de proteção estrutural, compartimentação vertical e escadas;
- Planta de detalhes das medidas de segurança;

Memoriais de cálculo

- Dimensionamento da bomba de incêndio, se necessário o sistema de proteção por hidrante.

Documentos

- Cartão de identificação, conforme IT01 da Legislação do CBMMG;
- Pasta do projeto, conforme IT01 da Legislação do CBMMG;
- Formulário de segurança contra incêndio e pânico de projeto técnico, conforme IT01 da Legislação do CBMMG;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela elaboração do projeto;
- Documentos complementares solicitados, quando necessários;
- Quadro resumo dos resultados obtidos nos cálculos e informações dos sistemas hidráulicos e outros, especificados nas respectivas Instruções Técnicas do Corpo de bombeiros de MG;
- Laudos técnicos, se necessários;

Memorial descritivo

- Especificação técnica dos materiais empregados, juntamente com os procedimentos de execução dos serviços. Deve ter um aspecto de manual de execução, tendo o poder de dirimir quaisquer dúvidas deixadas pelas pranchas quanto às técnicas de execução, materiais empregados e cuidados especiais com o uso posterior da estrutura.

5.3 PROJETO EXECUTIVO

Corresponde à terceira etapa. Contempla o projeto compatível com os projetos executivos das outras disciplinas (arquitetura e instalações), devem ser atualizados e apresentados todos os itens constantes na segunda etapa (Projeto Básico). Adicionalmente, deve-se apresentar:

- Qualquer detalhe, instrução e/ou legendas que se fizerem necessárias para auxiliar na perfeita execução do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico;
- Eventual conteúdo adicional que venha a ser de interesse da Fiscalização, desde que tenha sido solicitado por esta com o intuito de completar as informações referentes ao projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico.

Ao final desta última etapa, o conjunto de pranchas, o memorial de cálculo e o memorial descritivo devem possibilitar: facilidade de interpretação e execução dos elementos do projeto. Para tanto, os desenhos e demais notações deverão estar em escala apropriada, com linhas de espessuras variadas, cores e legendas onde for necessário.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

A observância dos dispositivos do presente documento não exime a contratada do cumprimento de outras recomendações que a Fiscalização possa emitir a *posteriori*.

O documento foi elaborado em 17 de julho de 2017 e revisado em maio de 2019, sem alterações.